

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, perante mim, Lic. António Amaral Marques, Notário em Aveiro, com Cartório sito à Av. 5 de Outubro n.º29, loja 20, Edifício Aveiro Centrum, compareceu como outorgante: _____

_____ Carlos Miguel Nolasco de Lemos, casado, natural da freguesia de Oitã, concelho de Oliveira do Bairro, residente na Rua da Fonte, n.º 38, 2.º esquerdo, freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, titular do C.C. n.º 11371484 O ZY3 válido até 17/09/2019, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da instituição particular de solidariedade social denominada Associação Fermentelense de Assistência a Crianças e Pessoas de Terceira Idade, pessoa colectiva número 501 089 780, que é também o número de matrícula na competente Conservatória do Registo Comercial, com sede no lugar e freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda, como verifiquei por certidão permanente, a que hoje acedi, mediante a entrega do código 7124-2247-8644, registada na Direcção Geral da Segurança Social, desde seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois, no livro das Associações de Solidariedade Social, sob o número cinquenta e nove / oitenta e dois, a folhas cento e cinquenta e nove, nos termos do n.º 2 do art.º 7 do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de vinte e nove de Janeiro, conforme Declaração passada em dezoito de Dezembro de dois mil e treze, pelo Instituto da Segurança Social I.P. - Centro Distrital de Aveiro, de que arquivo pública - forma, qualidade de que

2/2

se arroga e suficiêcia de poderes para a sua intervençãõ no acto que verifiquei, a qualidade pela referida certidãõ do registo comercial, a suficiêcia de poderes para a sua intervençãõ no acto, pela Acta número setenta e seis, da reuniãõ da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, de que também arquivo pública - forma. _____

_____ E pelo outorgante foi dito: _____

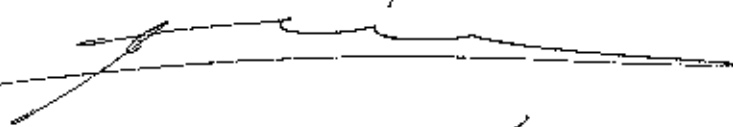
_____ Que, na sua invocada qualidade, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia Geral de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, mantendo inalterados a denominação, o objecto e a sede, altera os Estatutos da associação supra, dando -lhes nova redacção, que consta do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, que arquivo, cuja leitura foi dispensada por o outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. _____

_____ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto, no prazo de dois meses a contar de hoje. _____

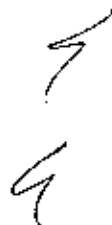
_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante. _____

Carlos Miguel Nolasco de Jesus

o notário,



Conta: 473



Capítulo Disposições Fundamentais

Artigo 1.º (Denominação, natureza, sede e duração)

A Associação Fermentelense de Assistência a Crianças e Pessoas de Terceira Idade é instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na freguesia de Fermentelos, concelho de Águeda.

3
[Handwritten mark]

Artigo 2.º (Fins)

Os fins da associação são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Apoiar e cooperar com as famílias da freguesia e das áreas geográficas circundantes na educação e integração de crianças e jovens no meio escolar, familiar e social dos mesmos;
- b) Apoiar as pessoas idosas, designadamente através de proteção social nas eventualidades da doença e velhice, bem como em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência.

Artigo 3.º (Direitos dos beneficiários)

- 1 - Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.
- 2 - Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
- 3 - Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Capítulo II Associados

Artigo 4.º (Dos associados)

- 1 - A qualidade de associado é definida e regulada pelo Regulamento de Associados da instituição em vigor no momento da admissão.
- 2 - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

3 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

4 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

5 - Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

6 - Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Capítulo III Organização

Secção I Disposições Gerais

Artigo 5.º (Órgãos Sociais)

1 - A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

2 - Poderá instituir-se um órgão consultivo.

Artigo 6.º (Mandato dos órgãos)

1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de 4 (quatro) anos.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 2 -
C
S

6 - O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 7.º (Composição dos órgãos)

1 - A direção e conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2 - Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da associação.

Artigo 8.º (Incompatibilidade)

Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular de conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.

Artigo 9.º (Condições de exercício dos cargos)

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde de que devidamente comprovadas.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da gestão da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de direção ou fiscalização, podem estes ser remunerados não podendo, no entanto, a remuneração exceder 2 (duas) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) e devendo ser a mesma aprovada pela assembleia geral.

Artigo 10.º (Elegibilidade)

1 - São elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa.

2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 11.º (Impedimentos)

1 - Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 - Os elementos da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 12.º (Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 13.º (Funcionamento dos órgãos em geral)

1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

2 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

3 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Artigo 14.º (Da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os associados da instituição.

Artigo 15.º (Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as seguintes matérias:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento superior a 50 (cinquenta) mil euros ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre o(s) regulamento(s) interno(s) da associação e suas alterações;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 16.º (Sessões da assembleia geral)

1 - A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato e até 30 dias após o fim do mesmo, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3 - Salvo se os estatutos dispuserem de outro modo, a assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, e deve realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 17.º (Convocação da assembleia geral)

1 - A assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por qualquer outro modo que o permita, designadamente através de correio eletrónico.

3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em avisos afixados em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos 2 (dois) jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

Artigo 18.º (Funcionamento da assembleia geral)

1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 19.º (Mesa da assembleia geral)

1 - Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.

2 - Nenhum titular da direção ou do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

3 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º (Deliberações da assembleia geral)

1 - Para além das deliberações contrárias à lei ou aos presentes estatutos, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 15º.

Artigo 21.º (Da direcção)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. Serão ainda eleitos três suplentes.

Artigo 22.º (Competências da direcção)

1 - Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Admitir, exonerar ou excluir associados, nos termos e limites definidos pelo regulamento dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos e demais normas de disciplina que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3 - A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus titulares, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 23.º (Do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais. Será ainda eleito um suplente.

Artigo 24.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar a direcção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.

Artigo 25.º (Funcionamento da direcção e do conselho fiscal)

1 - A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - A direcção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente direito a voto de desempate.

3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

5 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Capítulo III

Exercício da Atividade

5

Artigo 26.º (Forma de a associação se obrigar)

- 1 - A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do presidente ou secretário da direção.
- 2 - É suficiente, porém, a assinatura do presidente da direção quanto aos atos de mero expediente e necessários à prossecução da actividade da associação.

Artigo 27.º (Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)

- 1 - A empreitada de obras de construção ou grande reparação devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 (vinte e cinco) mil euros.
- 3 - Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
- 4 - Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

Artigo 28.º (Aceitação de heranças, legados e doações)

- 1 - A associação não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
- 2 - Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Capítulo IV
Regime Financeiro

Artigo 29.º (Do regime financeiro)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Donativos e quotas dos associados;
- b) Subsídios do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outras receitas.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 30.º (Casos Omissos)

Em tudo em que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente as regras estatutárias das IPSS legalmente em vigor.

Artigo 31.º (Entrada em vigor)

Os Estatutos entram em vigor no dia útil seguinte ao do seu registo.

Carlo Miguel Nolasco de Jesus
o notário,